Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - FAX 83-3200 - CAIXA POSTAL 07
CEP 18.500-000 - LARANJAL PAULISTA - SP

CGC (MF) 46 634 606/0001-80

LEI Nº 2.063, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre regulamentação do uso dos ônibus das Empresas que prestam serviços à Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista no transporte de alunos universitários.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuicões de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - As Empresas que prestam serviços à Prefeitura Municipal no setor de transporte de alunos para as Universidades ou Faculdades da região ficam obrigadas a manter diariamente os ônibus em perfeitas condições de higiene e segurança.

ARTIGO 2º - Os usuários dos ônibus a que se refere o artigo anterior ficam subordinados ao regulamento previsto na presente Lei.

ARTIGO 3º - O regulamento passa a ser o seguinte:

1-comportar-se adequadamente dentro dos ônibus respeitando o espaço e a individualidade dos passageiros;
2-não fumar;
3-não portar nem ingerir bebidas alcoólicas;
4-não gritar;
5-não agredir física ou moralmente os colegas
6-não portar arma de qualquer natureza.

ARTIGO 4º - O rádio dos ônibus só poderá ser ligado com som ambiente de modo a não perturbar aos que não desejam ouví-lo por precisar ler, estudar ou mesmo descansar.

§ Unico - As fitas cassete que atendem a um gosto específico e particular não serão permitidas, salvo no caso de acordo entre a maioria.

ARTIGO 5º - Ficam também proibidas as costumeiras "festas" que se realizam nos ônibus nos finais de semana face ao que prescrevem os ítens anteriores.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - FAX 83-3200 - CAIXA POSTAL 07
CEP 18.500-000 - LARANJAL PAULISTA - SP

CGC (MF) 46 634 606/0001-80

ARTIGO 6º - Os calouros deverão ser tratados com civilidade e os trotes jamais poderão feri-los fisicamente ou à dignidade humana.

ARTIGO 7º - Aqueles que, de alguma forma, desrespeitarem a presente Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

1-Advertência pelo coordenador do ônibus que se obriga a notificar, por escrito, o Secretário Municipal da Educação;

2-em caso de reincidência será feita à autoridade explicitada no ítem anterior, a notificação assinada pelo coordenador e, no mínimo, por três testemunhas caso em que o infrator será suspenso por um mês o benefício de transporte feito pela Prefeitura Municipal.

ARTIGO 8º - Em caso de nova reincidência, após igual procedimento, o benefício de transporte por parte da Prefeitura Municipal sofrerá suspensão definitiva.

ARTIGO 9º - Cópia da presente Lei será distribuida a todos os usuários e ficará permanentemente afixada no ônibus.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 2 de dezembro de 1.996.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Encadernada sob fls. 175 Municipal e afixada por edital no lu e 176, do Volume de Leis gar de costume, nesta data.=.=.=.=.=. 15.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 2/dezembro/1.996.= Laranjal Paulista, 021296.=

Benjamim Sposito
Secretário de Expediente

José Thomé
Assistente de Administração

(02)

(176)